

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2024-TJAM

Licitações IPPER <licitacoes@ipper.com.br>

29 de agosto de 2024 às 04:32

Para: colic@tjam.jus.br

Prezados,

Solicito esclarecimento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2024-TJAM.

1) O termo de referência cita o total de 1010 módulos fotovoltaicos sendo, 410 módulos em Carport, 280 em telhado metálico e 9 em Laje triângulo que acreditamos serem conjuntos de 4 em 4 módulos, então 36 em Laje.

Não está somando os 1010 módulos que devem ser instalados. Por favor esclarecer a quantidade de módulos que devem ser instalados nos tipos de estrutura uma vez que o valor difere de uma estrutura para outra.

2) O telhado e laje onde serão instalados os módulos possui laudo estrutural? caso não é de responsabilidade da contratada realizar o laudo? Caso seja constatado no laudo estrutural a necessidade de reforço estrutural será de responsabilidade da contratante ?

3) Caso seja ofertado módulo acima de 560 Wp poderá ser ofertado quantidade de módulos inferior a 1010 a fim de manter a potência total ofertada de 565,60 kWp ? Caso sim deve-se tirar os módulos de qual tipo de estrutura ? pode ser retirado da estrutura de Carport ?

4) Caso seja necessário adequação na subestação existente do local será de escopo da contratante ou aditivo de contrato ?

5) A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado "Conjunto Fotovoltaico CJFV", poderá ser faturado com os NCM's no 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência), para melhor aproveitamento fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Cumpra observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%.

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão de Notas Fiscais sob os NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal ?

Caso seja necessário emitir Nota Fiscal de Serviço qual percentual do valor total será aceito faturamento como gerador fotovoltaico e qual percentual será aceito como serviço ?

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

PI - PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 27.746.782/0001-69

**IPPER.SOLAR**

Departamento de Licitação

Tel. + 55 (63) 3014-2865 (Fixo/Whatsapp)